



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL - TCCA
TCCA Nº. 01/2022 - SEMA

A **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA**, órgão da administração direta do Estado do Amazonas, criada pela Lei Estadual nº. 4.163, de 09 de março de 2015, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº. 05.562.326/0001-26, com sede situada na Avenida Mário Ypiranga Monteiro, nº. 3280, Parque Dez de Novembro, CEP: 69.050-030, na cidade de Manaus/AM, doravante denominada **COMPROMITENTE**, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Secretário, o Sr. **EDUARDO COSTA TAVEIRA**, nomeado pelo Decreto Governamental de 01 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de n.º 33.911, página 04, brasileiro, casado, cientista social, portador da cédula de identidade N.º 12999474 SSP/AM e do CPF N.º 601.314.622-53, residente e domiciliado na Rua 15, Vila Verde, Quadra n.º 12, casa n.º 08 – Santo Agostinho, CEP: 69.036-800, Manaus - AM, e de outro lado, a **LAJES LOGISTICA S/A.**, com sede na Avenida Djalma Batista, nº 1661, sala 108-A Edifício Millenium Centes – Business Tower, Chapada, CEP. 69050-010, inscrita no CNPJ sob o nº 09.228.202/0001-60, doravante denominada de **COMPROMISSÁRIA** neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **VICTOR SIMÕES DA SILVA**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, corretor, portador da Carteira de Identidade nº 5265329 SSP/AM e inscrito no CPF sob o nº 456.086.362-87, residente e domiciliado na a Rua Huascar de Figueiredo, nº 1.088, Apto 1401, Edifício Walderez Simões, Centro, CEP 69.020-220, nos termos do seu Estatuto Social.

CONSIDERANDO que a Compensação Ambiental de que trata o art. 36 da Lei Federal nº. 9.985/2000, de 15 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e o art. 53 da Lei Complementar Estadual nº. 53/2007, de 05 de junho de 2007, que estabeleceu o Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC, conhecida como Compensação Ambiental em Benefício de Unidades de Conservação - CA/UC, é obrigatória às pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, responsáveis por empreendimentos ou atividades enquadradas pelo órgão ambiental licenciador competente, como efetivas ou potenciais causadoras de significativo impacto ambiental não mitigável, com fundamento no Estudo de Impacto Ambiental e seu respectivo Relatório – EIA/RIMA, ficando o empreendedor/compromissário obrigado a apoiar a criação, implantação e manutenção de Unidades de Conservação, públicas ou privadas, sejam elas federais, estaduais ou municipais;

CONSIDERANDO que o art. 36 da Lei Federal nº. 9.985/2000-SNUC foi regulamentado pelos artigos 31 ao 34 do Decreto Federal nº. 4.340/2002, de 22 de agosto de 2002 (atividades prioritárias a serem eleitas para aplicação), sendo os artigos 31 e 32 alterados pelo Decreto Federal nº. 6.848/2009, de 14 de maio de 2009 (metodologia federal de cálculo do recurso de CA/UC), assim como, na Resolução CONAMA nº. 371/2006, de 05 de abril de 2006 (diretrizes para o gerenciamento) e a Lei Federal nº. 13668/2018, de 28 de maior de 2018 (destinação, aplicação e atualização do recurso compensatório);

Av. Mário Ypiranga, N° 3280 – Parque 10
Fone: (92) 3659-1820 / 3659-1822
Manaus-AM CEP: 69050-030

Secretaria do
Meio Ambiente



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

CONSIDERANDO que concomitante ao SNUC, no Estado do Amazonas, a Compensação Ambiental foi prevista nos art. 53 e 54 da Lei Complementar Estadual nº. 53/2007-SEUC;

CONSIDERANDO que os prazos para cobrança e quitação da Compensação Ambiental e a celebração do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA, seguem o disposto na legislação em vigor e na Resolução CONAMA nº. 371/2006, de 05 de abril de 2006, que estabeleceu diretrizes aos órgãos ambientais para o cálculo, cobrança, aplicação, aprovação e controle dos gastos de recursos advindos da compensação ambiental;

CONSIDERANDO que o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA é título executivo extrajudicial, a teor do que dispõe expressamente o inciso XII do art. 784 da Lei Federal N.º 13.105, de 16 de março de 2015;

CONSIDERANDO que de acordo com a legislação, a Compensação Ambiental possui como objeto a implantação e implementação de Unidades de Conservação - UC de Proteção Integral Federais, Estaduais, Municipais e Privadas, existentes ou a serem criadas, assim como, as UC de Uso Sustentável e zonas de amortecimento quando diretamente afetadas pelas atividades dos empreendimentos, ressalvadas as disposições constantes no Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório – EIA/RIMA;

CONSIDERANDO que a partir de 2018, com o advento da Lei Federal nº. 13.668/2018, de 28/05/2018, na Amazônia Legal a compensação ambiental é destinada diretamente para criação, implantação e manutenção de UC do Grupo de Proteção Integral, e especialmente, para UC de Uso Sustentável, desde que de posse e domínio públicos;

CONSIDERANDO que de acordo com o § 1 do art. 11 da Resolução CONAMA nº 371/2006, somente receberão recursos da compensação ambiental as unidades de conservação inscritas e certificadas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação - CNUC, ressalvada a destinação de recursos para criação de novas unidades de conservação;

CONSIDERANDO que para a destinação dos recursos de Compensação Ambiental, considera-se o art. 3º da Lei Federal nº. 13.668/2018, de 28 de maio de 2018 (Conversão da Medida Provisória nº 809, de 2017), que acrescentou o § 4º ao art. 36 da Lei Federal nº. 9.985/2000-SNUC, permitindo que a obrigação de cumprimento da compensação ambiental poderá, em virtude do interesse público, ser cumprida em unidades de conservação de posse e domínio públicos do grupo de Uso Sustentável, especialmente as localizadas na Amazônia Legal;

CONSIDERANDO que o Licenciamento Ambiental e fixação da Compensação Ambiental do Terminal Portuário das Lages (Processo nº. 1773/T/08) foi efetuado na esfera estadual, no âmbito do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, e a destinação do recurso de



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Compensação Ambiental foram definidas pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, conforme preceitua o inciso II do art. 53 da Lei Complementar Estadual nº. 53/2007-SEUC discriminando que “compete unicamente ao Órgão Gestor definir as Unidades de Conservação - UC a serem beneficiadas, considerando as propostas apresentadas no EIA/RIMA e ouvido o empreendedor, podendo ser contemplada, inclusive, a criação de novas Unidades de Conservação”;

CONSIDERANDO que a Compensação Ambiental do Terminal Portuário das Lages foi prevista na Condicionante nº. 16 da Licença de Instalação - LI nº. 134/11 1ª Alteração-IPAAM, de 04/08/2011;

CONSIDERANDO que foram analisadas as Unidades de Conservação priorizadas com base na análise técnico-científico, aplicando-se os critérios da Resolução CONAMA nº. 371/2006 não sendo encontradas Unidades de Conservação – UC federais, estaduais e municipais na área de influência direta e indireta do referido empreendimento;

CONSIDERANDO que está devidamente embasada na legislação compensatória, relevância conservacionista e a oportunidade e conveniência para a aplicação dos recursos de compensação ambiental de forma a promover e fomentar a realização e manutenção de atividades, insumos, bens e serviços públicos estratégicos e prioritários nas Unidades de Conservação - UC instituídas, geridas ou a serem criadas pelo Estado do Amazonas, a partir das necessidades de criação, implementação, consolidação, manutenção e gestão integral sistêmica determinadas pelo Órgão Gestor;

CONSIDERANDO que as informações sobre a Compensação Ambiental do Empreendimento “Terminal Portuário das Lages” constam no Processo de Compensação Ambiental nº 01.01.030101.001540.2022-00;

RESOLVEM:

Celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL - TCCA**, com força de Título Executivo Extrajudicial, mediante as seguintes cláusulas, condições e combinações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL - TCCA tem por objeto o cumprimento da obrigação da Compensação Ambiental prevista no art. 36 da Lei Federal nº. 9.985/2000-SNUC e art. 53 da Lei Complementar Estadual nº. 53/2007-SEUC, determinada mediante a adoção do art. 15 da Resolução CONAMA nº. 371/2006, com o objeto de compensar previamente os impactos ambientais negativos residuais não mitigáveis de caráter irreversível decorrentes da implantação do Terminal Portuário das Lages, especificamente no que diz respeito ao repasse, pela COMPROMISSÁRIA, do valor de **R\$**



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

785.345,06 (setecentos e oitenta e cinco mil, trezentos e quarenta e cinco reais e seis centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste termo é de 02 (dois) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMPROMISSO ASSUMIDO PELA COMPROMISSADA

3.1. A COMPROMISSÁRIA deverá repassar a COMPROMITENTE o valor correspondente ao recurso da Compensação Ambiental fixado, mediante depósito bancário na respectiva Conta Bancária denominada “ Compensação Terminal Portuário das Lages – Banco do Brasil na Agência nº. 3563-7 com Conta Corrente nº. 11898-2”, em parcela única.

Cronograma de Desembolso da Compensação Ambiental

Parcelas	Percentual	Valor - R\$	Prazo - Dias
Parcela Única	100%	<u>R\$ 785.345,06</u>	10 dias depois da assinatura do TCCA

3.2 O não cumprimento do depósito previsto no prazo estabelecido sujeita-se a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC e multa de 2%, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA.

3.3 A COMPROMISSÁRIA deverá enviar a SEMA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o depósito, cópia do respectivo comprovante.

CLÁUSULA QUARTA – DO COMPROMISSO ASSUMIDO PELA COMPROMITENTE

4.1 Caberá a COMPROMITENTE a aplicação dos valores disponibilizados pela COMPROMISSÁRIA.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUITAÇÃO

5.1 A SEMA expedirá Termo de Quitação Único, após o depósito da compensação ambiental na conta bancária de que trata o item 3.1 acima, bem como Certidão de Cumprimento do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental, no prazo de cinco dias úteis após o recebimento do comprovante do depósito.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 O presente instrumento é celebrado nos termos das legislações, civil e administrativa, aplicáveis especialmente a Lei Federal nº. 9.985/2000, o Decreto Federal nº. 4.340/2002, o Decreto Federal nº. 6848/2009, a Resolução CONAMA nº. 371/2006, a Lei Federal nº. 13.668/2018 e a Lei Complementar Estadual nº. 053/2007, e vale entre as partes e seus



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

sucessores, como ato jurídico perfeito e somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de termo aditivo.

6.2 As obrigações assumidas e previstas neste instrumento são exigíveis nos modos e prazos nele convencionados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1 A COMPROMITENTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA OITAVA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE TERMO

8.1 Para melhor caracterização do objeto deste **TERMO**, e das obrigações das partes, consideram-se peças integrantes e complementares deste instrumento, independente de anexação, o seguintes documento:

ANEXO I - Licença de Instalação - LI nº. 134/11 1ª Alteração-IPAAM, de 04/08/2011;

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Fica eleito o foro da Comarca de Manaus-Amazonas, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Termo.

9.2 Assim ajustadas, assim o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Manaus, 18 de agosto de 2022.



EDUARDO COSTA TAVEIRA
Secretário de Estado do Meio Ambiente



VICTOR SIMÕES DA SILVA
Diretor da Lajes Logística S/A

Testemunhas:

1.

Nome:

RG:

2.

Nome:

RG:

parágrafo único da Lei N.º. 3785, de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre o licenciamento ambiental no Estado do Amazonas.

RESOLVE:

Art. 1º - Definir as atividades ou empreendimentos a serem licenciados através de Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC, conforme anexo I.

Art. 2º - A Licença por Adesão e Compromisso - LAC se aplica para empreendimentos e atividades do setor primário, de porte micro/pequeno e com potencial poluidor degradador até médio, conforme critérios e requisitos estabelecidos pelo IPAAM, consoante ao Art. 16-C da Lei 3.785, de 24 de julho de 2012, conforme anexo II.

Art. 3º - De acordo com o caput do Art. 15-A, o IPAAM deverá estabelecer os critérios e pré-condições para a concessão da Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRAS-SE.

Manaus, 26 de agosto de 2022.

EDUARDO COSTA TAVEIRA

Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Estado do Amazonas - CEMAAM

ANEXO I

Relação de atividades licenciadas pela Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC		
Código Ambiental (Lei nº 3785/2012)	Atividade	PPD
3001	Culturas permanentes	P
3002	Culturas temporárias	P
3003	Culturas em campos naturais	P
3005	Manejo de espécies nativas – manejo de palmito em florestas de palmeiras	P
3006	Agricultura familiar	P
3007	Sistemas agroflorestais	P
3008	Sistemas agrosilvopastoris	P
3101	Criação de animais de pequeno porte	P

ANEXO II

Relação das atividades do setor primário, de porte micro/pequeno e com potencial poluidor degradador até médio			
Código Ambiental (Lei nº 3785/2012)	Atividade	PPD	PORTE
3105	Suínocultura em regime intensivo	Médio	P
3106	Criação de animais de grande porte em regime intensivo em sistema de produção com cultivo de pastagem	Médio	P

Protocolo 104103

Espécie: Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA N.º 01/2022 - SEMA. **Processo n.º:** 01.01.030101.001540/2022-00 - SEMA. **Data:** 18/08/2022. **Partes:** Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA e a empresa Lajes Logística S/A. **Objeto:** O presente Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA tem por objeto o cumprimento da obrigação da Compensação Ambiental prevista no art. 36 da Lei Federal n.º 9.985/2000-SNUC e art. 53 da Lei Complementar Estadual n.º 53/2007-SEUC, determinada mediante a adoção do art. 15 da Resolução CONAMA n.º 371/2006, com o objeto de compensar previamente os impactos ambientais negativos residuais não mitigáveis de caráter irreversível decorrentes da implantação do Terminal Portuário das Lages, especificamente no que diz respeito ao repasse, pela Compromissária, do valor de R\$785.345,06 (setecentos e oitenta e cinco mil, trezentos e quarenta e cinco reais e seis centavos). **Vigência:** O prazo de vigência deste termo é de 02 (dois) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRAS-SE.
Gabinete da SEMA, em Manaus, 26 de agosto de 2022.

EDUARDO COSTA TAVEIRA
Secretário de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 104120

Secretaria de Estado da Produção Rural - SEPROR

RESENHA N.º66/2022 - GSE/SEPROR O Secretário Executivo da SEPROR autorizou o deslocamento dos servidores abaixo discriminados. **01. Camila Maria Nascimento Coelho - Ellen Cristina Holanda Ribeiro - Raimundo dos Santos Machado Neto.** Cargo: Colaborador. Período: 18 a 21/08/2022. Destino: Rio Preto da Eva. Objetivo: Apoio e participação na XXII Feira da Laranja no município de Rio Preto da Eva, Palestras, Cursos Gestão de Prioridades Rurais para Agricultores do município. **02. David Gomes Durães.** Cargo: Colaborador. Período: 25 e 26/08/2022. Destino: Presidente Figueiredo. Objetivo: Apoio no CTTPA/Balbina e apoio logístico de materiais de pesca para 44ºExpoagro. **03. Emerson da Silva Martins.** Cargo: Colaborador. Período: 24 a 26/08/2022. Destino: Manacapuru. Objetivo: Fazer cobertura jornalística dos serviços de recuperação de trecho do ramal que interliga as comunidades de Caviana, Bela Vista e Pupunha, do programa SOS Vicinais. **04. Everson Gomes da Silva - Karla Roberta Ribeiro Duarte - Luciano Campos Lima - Mara Lúcia Aires Bastos.** Cargo: Colaborador. Período: 01 a 08/09/2022. Destino: Itacoatiara. Objetivo: apoio nas palestras e cursos de capacitação para a 1ºExpoagro tech Itacoatiara, conforme solicitação via ofício n.º 736/2022-SEMPB, datado em 16 de agosto de 2022. **05. Fernando Sodré Marques.** Cargo: Colaborador. Período: 12 a 16/07/2022. Destino: Tonantins. Objetivo: Apoiar a ação do Governo do Estado Do Amazonas no cadastramento e recadastramento dos pescadores e pescadoras artesanais do município de Santo Antônio do Itá e Tonantins, afim de atender objeto do Acordo de Cooperação. **06. Franey Guimarães Medeiros - Mileny Santos.** Cargo: Colaborador. Período: 24 a 26/08/2022. Destino: Manacapuru. Objetivo: Visita técnica para avaliação inicial para possível recuperação de vicinais pelo programa SOS Vicinais. **07. Gabriela Guimarães Segatti.** Cargo: Colaborador. Período: 22 a 25/09/2022. Destino: Humaitá. Objetivo: Fiscalizar a XXIII Exposição Agropecuária do Município. **08. George Nascimento Codá dos Santos.** Cargo: Secretário Executivo. Período: 24/08/2022. Destino: Manacapuru. Objetivo: Acompanhar a Visita Técnica para avaliação inicial para possível recuperação de vicinais pelo programa SOS Vicinais. **09. Greicimar da Silva de Almeida - Raimundo Klinger de Vasconcelos Junior.** Cargo: Colaborador. Período: 25 e 26/08/2022. Destino: Rio Preto da Eva. Objetivo: Visita Técnica, atendendo solicitação para Curso de Compostagem e de Biofertilizantes na Comunidade Boa Sorte. **10. João Paulo Avelino Braga.** Cargo: Colaborador. Período: 19 e 20/08/2022. Destino: Iranduba. Objetivo: Apoio logístico no stand da SEPROR no evento da 2ªFeira de Agronegócio da Fazenda Santa Rosa. **11. Kelly Pereira Rocha.** Cargo: Colaborador. Período: 17 e 18/08/2022. Destino: Autazes. Objetivo: Apoio logístico para atender a entrega do Kit Agroecologia para o município. **12. Luís Alexandre da Silva Fernandes.** Cargo: Colaborador. Período: 24/08/2022. Destino: Manacapuru. Objetivo: Apoio logístico para conduzir o Secretário Executivo para evento do evento do Programa SOS Vicinais, no referido município. **13. Marcelo Arruda da Silva.** Cargo: Colaborador. Período: 23 a 25/08/2022. Destino: Manacapuru. Objetivo: Realizar traslado dos técnicos da Engenharia para realização do programa SOS Vicinais. **14. Maria Cleide Vieira da Cunha.** Cargo: Colaborador. Período: 25 a 31/08/2022. Destino: Manacapuru.